

**Id:01AB130172FE3F34**



**LEI Nº 616, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Regulamenta a nova Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

I - a Taxa de Administração, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

II - fica autorizada a reversão dos recursos relativos à Taxa de Administração, mantidos por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 1º Fica autorizada que a Taxa de Administração prevista no inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 2º, seja elevada em 20% (vinte por cento).

§ 2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas no § 6º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 3º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 1º observará os parâmetros contidos no § 7º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 4º Aplicam-se as demais disposições contidas no Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** O ente federativo deverá adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no art. 1º desta Lei, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação.

**Art. 3º.** Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão (PI), 07 de dezembro de 2021.

  
Ricardo de Moura Melo  
Prefeito de Demerval Lobão-PI

*Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.*

  
Francisco de Assis Pereira da Silva  
Chefe de Gabinete

**\*LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**Id:OCC53EC45F4E3B88**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES  
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01. 2911/2021**  
**Contrato que entre si fazem o Município de Francisco Ayres e a empresa AMAURY MENDES SANDES**

A Prefeitura Municipal de Francisco Ayres, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, sediada, Rua José Ferreira, 387, , bairro centro, Francisco Ayres/PI, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 06.554.075/0001-09, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AMAURY MENDES SANDES**, CNPJ: 21.993.917/0001-04, situada à RUA FRANCISCO DE A ROCHA, 504, CENTRO, neste ato representada por Amaury Mendes Sandes, RG: 2.374.076 SSP PI, CPF: 020.081.633-00, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, firmam este contrato, referente ao processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 014/2021, oriundo do processo administrativo número 001.000805.005/2021. As condições do edital licitatório acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**. Este contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem são regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este contrato tem por objeto o fornecimento de serviços gráficos e comunicação visual, conforme descrição contida no "Anexo" e demais condições do Edital de Concorrência nº xxx/2021 e seus anexos, na forma de Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 O fornecimento dos produtos deverá acontecer conforme condições descritas no edital de Concorrência nº xxx/2021.

2.2 O prazo de vigência do este instrumento é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor deste contrato é o descrito na tabela abaixo:

**LOTE I - MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL**

ITE M	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.
1	ADESIVO EM VINIL IMPRESO PARA PLOTAGEM COM APLICAÇÃO	MT²	100	56,00
2	LONA FRONT 440G COM APLICAÇÃO	MT²	100	63,00
3	ILHOES PARA LONA	UN	1000	0,56
4	BANNER IMPRESSO EM LONA 440GR COM FINALIZAÇÃO EM BASTÃO E CORDA.	MT²	100	66,50
5	BANNER IMPRESSO EM PAPEL COUCHÉ 90GR COM FINALIZAÇÃO EM BASTÃO E CORDA.	MT²	100	52,50
6	PAPEL CARTAZ	MT²	100	26,60
7	PLACA DE INDICAÇÃO DE SETORES PVC ADESIVADO 0,30 X 0,10	UN	100	14,00

(Continua na próxima página)